



## PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 01 /13

**“ALTERA OS ARTIGOS QUE ESPECÍFICA, CRIA DOIS NOVOS ARTIGOS TODOS JUNTO À RESOLUÇÃO N.º 081/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Artigo 1.º** - O parágrafo quinto do artigo 17 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“Artigo 17 – .....**

...

Parágrafo Quinto – Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, receberão gratificação por serviço extraordinário ao cargo correspondente a 30% calculados sobre seu vencimento padrão.”

**Artigo 2.º** - O artigo 31 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“Artigo 31 –** Compete ao Departamento da Administração afixar cópia das publicações oficiais municipais no quadro de avisos desta Casa de Leis.”

**Artigo 3.º** - O artigo 82 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 82 - Ficam criadas 5 funções gratificadas de Diretor de Departamento que serão ocupadas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Bertioga, a ser atribuída por portaria.

§ 1º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Administração exige formação superior, no mínimo, como Bacharel nas áreas de Administração de Empresas ou Contabilidade, sendo que no primeiro caso com registro no Conselho Regional de Administração e no segundo no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

03

111113

§ 2º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Finanças exige formação superior, no mínimo, como Bacharel nas áreas de Administração de Empresas ou Contabilidade, sendo que no primeiro caso com registro no Conselho Regional de Administração e no segundo no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 3º. A função gratificada para Diretor do Departamento Jurídico exige formação superior, no mínimo como Bacharel na área de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 4º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação exige formação superior, no mínimo como Bacharel ou Tecnólogo, nas áreas de Análise de Sistemas ou Processamento de Dados, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 5º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Serviços Gerais exige formação do segundo grau completo, cabendo ao servidor designado receber 20% (vinte por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento." 

**Artigo 4.º** - O artigo 89 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

**"Artigo 89** – A pecúnia e indenização de licença prêmio serão calculadas, levando-se em conta os vencimentos do servidor à época da concessão do benefício." 

**Artigo 5.º** - O caput do artigo 94 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

**"Artigo 94** – O valor do salário hora normal trabalhado será indicado pelo quociente apurado entre os vencimentos e o número de horas trabalhadas mensalmente." 



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

04  
11113

**Artigo 6.º** - Fica criado um parágrafo único junto ao artigo 115 da Resolução n.º 081/07, que passa a vigorar com a redação seguinte:

**"Artigo 115 – ..."**

**Parágrafo Único** – Os atrasos diários de até 15 minutos, em qualquer período, serão compensados no mesmo dia.”

**Artigo 7.º** - Fica criado o artigo 131-A junto à Resolução n.º 081/07, que terá a redação seguinte:

**"Artigo 131-A –** Para fins do disposto nesta Resolução considera-se”:

I – **vencimento padrão ou padrão de vencimento** é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo e base de cálculo para incidência de qualquer vantagem pecuniária prevista em Lei, nos termos do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – **vencimentos** é o padrão de vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporáveis (adicionais) sobre o padrão de vencimento;

III – **remuneração** são os vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias temporárias não incorporáveis (gratificações).”

**Artigo 8.º** - Fica criado o artigo 131-B junto à Resolução n.º 081/07, que terá a redação seguinte:

**"Artigo 131-B –** Todas as gratificações concedidas, decorrentes da realização de serviço estranho às funções do cargo ocupado pelo servidor na Câmara Municipal de Bertioga, não constantes dessa resolução, serão calculadas sobre o padrão de vencimento.”

**Artigo 9º** - O caput do artigo 121 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

**"Artigo 121 –** Fica autorizada a concessão de cesta básica de alimentos a todos os servidores da Câmara Municipal de Bertioga.

...”



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

05

11113

**Artigo 10** – O adicional de periculosidade será pago aos servidores que fizerem jus na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o padrão de vencimento, nos termos da CLT, face o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga.

**Artigo 11** – Fica criada, como Anexo I desta Resolução, a planilha de fórmulas para cálculo de pagamento de benefícios pecuniários dos servidores da Câmara Municipal de Bertioga.

**Artigo 12** - Ficam revogados os artigos 52 e 53 da Resolução 081/07.

**Artigo 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de janeiro de 2.013.

**Ver. Luís Henrique Capellini**  
**Presidente da Câmara**

**Ver. Edvaldo Alecrim Silva**  
**1.º Secretário**

**Ver. José Feliciano Irmão**  
**2.º Secretário**

**Ver. Valéria Bento**  
**Vice-Presidente da Câmara**



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

06  
11113

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a aprovação da LC 79/2011, que versa sobre conceitos referentes ao sistema remuneratório dos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, é imperioso que a Câmara Municipal de Bertioga, através da presente resolução utilize a mesma terminologia para dar à questão o mesmo tratamento.

Outrossim, outras normas devem sofrer alteração, pois com o passar do tempo verificou-se que essas regras impedem uma maior eficiência das ações administrativas, causando morosidade na busca de soluções para as questões de cunho administrativo.

E, observado o disposto no inciso I do parágrafo 1º , do artigo 154 do RI requerem que ao presente projeto de Resolução seja dado o rito de Urgência Especial previsto no inciso I do artigo 153 do mesmo diploma legal.

**Bertioga, 22 de janeiro de 2013.**

**Ver. Luís Henrique Capellini  
Presidente da Câmara**

**Ver. Edvaldo Alecrim Silva  
1.º Secretário**

**Ver. José Feliciano Irmão  
2.º Secretário**

**Ver. Valéria Bento  
Vice-Presidente da Câmara**

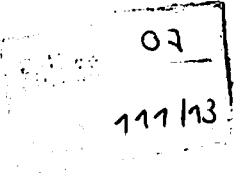
ASSARIA MUNICIPAL DE BERTIOGA

36980

30 01 2013

19:06

Edm...



## Anexo I

### **Planilha de fórmulas para cálculo de pagamento de benefícios pecuniários**

**a) Cálculo do Padrão de Vencimentos ou Vencimento Padrão é dado pela seguinte fórmula:**

$$P = x$$

onde:

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

x = valor do padrão de vencimentos ou vencimento padrão

**b) Cálculo do anuênio é dado pela seguinte fórmula:**

$$A = P \times (0,01 \cdot n)$$

onde:

A = anuênio

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

n = número de anos correspondentes

**c) Cálculo do adicional de graduação ou de curso seqüencial é dado pela seguinte fórmula:**

$$Ag = P \times 0,05$$

onde:

Ag = adicional de graduação ou curso seqüencial

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

**d) Cálculo do adicional de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado é dado pela seguinte fórmula:**

$$Ap = (P \times 0,07)$$

$$Am = (P \times 0,10)$$

$$Ad = (P \times 0,12)$$

$$AP = (P \times 0,15)$$



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

08  
11/13

onde:

Ap = adicional de pós-graduação

Am = adicional de mestrado

Ad = adicional de doutorado

AP = adicional de pós-doutorado

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

e) Cálculo da gratificação por função é dado pela seguinte fórmula:

$$G = (P \times I)$$

onde:

G = gratificação por função

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

I = percentual de gratificação

f) Cálculo dos Vencimentos é dado pela seguinte fórmula:

$$V = P + A + Ag + Ap + Am + Ad + AP + APe + As$$

onde:

V = vencimentos

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

A = anuênio

Ag = adicional de graduação

Ap = adicional de pós-graduação

Am = adicional de mestrado

Ad = adicional de doutorado

AP = adicional de pós-doutorado

APe = adicional de periculosidade

As = adicional de sexta-part

g) Cálculo da Remuneração é dado pela seguinte fórmula:

$$R = V+G$$

onde:

R = remuneração

V = vencimentos

G = gratificação

h) Cálculo do valor do Salário-Hora Normal é dado pela seguinte fórmula:



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

09  
111113

$$Sh = V / Thm$$

Onde:

Sh = salário-hora

V = vencimentos

Thm = total de horas mensais

i) Cálculo do adicional de periculosidade é dado pela seguinte fórmula:

$$APe = P \times 0,30$$

onde:

APe = adicional de periculosidade

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

j) Cálculo do adicional da sexta-parté é dado pela seguinte fórmula:

$$As = P \times 0,1667$$

onde:

As = adicional de sexta-parté

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

k) Cálculo das Horas Extras:

$$HE50 = (V/210) \times 0,50$$

$$HE75 = (V/210) \times 0,75$$

$$HE100 = (V/210) \times 1,00$$

onde:

HE50 = hora normal acrescida de adicional de hora extraordinária de 50%

HE75 = hora normal acrescida de adicional de hora extraordinária de 75%

HE100 = hora normal acrescida de adicional de hora extraordinária de 100%

V = vencimentos